



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
 SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
 AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
 BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

CONTRATO Nº 4/2019

Processo nº 59336.000090/2019-16

Unidade Gestora: 533014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
 CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA
 DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE E A
 TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE**, com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1967, Recife/PE, CEP 51.111-021, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.130/0001-61 (UASG 533014), neste ato representado pelo Sr. Brivaldo José de Vasconcelos Soares, na Função de Coordenador-Geral de Logística, Administração e Finanças, nomeado pela Portaria nº 29, de 09/03/2018, publicada no DOU Nº 49 de 13/03/2018, doravante denominada CONTRATANTE, e a **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, sediada na Rua Machado de Assis, nº 50, Prédio 2, Santa Lúcia, Campo Bom/RS, CEP 93.700-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. Diego Vitória de Moraes, portador da Carteira de Identidade nº 2086252737 SJS/II RS, e CPF nº 007.275,350-13, e Luciano Rodrigo Weiland, portador da Carteira de Identidade nº 3027063209 SJTC/II RS, e CPF nº 952.835.520-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 59336.000090/2019-16, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2018 do 72º Batalhão de Infantaria Mototizada (UASG 160183), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível por meio de sistema informatizado e utilização de cartão eletrônico ou magnético, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário
1	Taxa de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis de frota de veículos do contratante, envolvendo a implantação e operacionalização de u sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com aquisição de combustíveis, através de cartão eletrônico.	sv	12	R\$ 0,01
2	Prestação de serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip para veículos locados e requisitados pela administração.	sv	17.341	-0,31%

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 72.665,40 (setenta e dois mil seiscientos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Sudene, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 53203 / 533014

Fonte: 280

Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PI: SDNADMA0001

Nota de Empenho: 2019NE800197

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a Equipe de Fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições.

5.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da elaboração do relatório mencionado acima, a Equipe de Fiscalização do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços:

- 5.5.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 5.5.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017
- 5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:
- 5.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.1. Permissão de acesso através da WEB (internet), por meio de senha, administrada pela Contratante; processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios, tais como: relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, desvios de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos da frota oficial, relatório de análise de consumo médio e das despesas da frota e ainda parametrização de cartões;

7.2. Cartões individuais eletrônicos, com senha, no nome da SUDENE, para serem utilizados em qualquer veículo e com qualquer tipo de combustível;

7.3. Equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual micro processado nos estabelecimentos conveniados;

7.4. Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;

7.5. Os cartões eletrônicos deverão estar aptos a abastecer qualquer tipo de combustível, devendo ser registrado o valor constante da bomba no posto de combustível, para o dia do abastecimento.

7.5.1. A CONTRATADA deverá separar os tipos de combustíveis por cota e por cartão de abastecimento, de acordo com as informações prestadas pela Administração através do consumo estimado anual;

7.6. A solicitação de alteração de quantidades de cota de combustível será feita à CONTRATADA, sempre que necessária, desde que expressamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE ou a quem ela delegar;

7.7. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues à Administração da CONTRATANTE, acompanhados das respectivas senhas de utilização, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, contendo todos os dados, fornecidos pela Administração, além das cotas de consumo correspondentes;

7.8. Caso ocorra acréscimo na frota da contratante, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito;

7.9. Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade nos municípios enumerados no Termo de Referência, anexo do Edital;

7.10. Substituir os cartões defeituosos, danificados ou extraviados, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado.

7.11. A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões;

7.12. Efetuar a recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada, no valor requerido pela contratante;

7.13. Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento;

7.14. Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, quantidade de litros e quilometragem do veículo após cada fornecimento;

7.15. O sistema (software) deverá disponibilizar relatório das operações realizadas, contendo: Local do abastecimento; Quantitativo de litros; Valor do abastecimento; Quilometragem por abastecimento; Saldo do Cartão.

7.16. Os cartões deverão ser bloqueados através do sistema pelo gestor de contrato da CONTRATANTE, sempre que solicitado.

7.17. A licitante vencedora deverá fornecer até 25 cartões para a CONTRATANTE

7.18. A contratante efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, descontado o percentual ofertado no pregão e acrescidos da Taxa de Administração e Gerenciamento de abastecimento de

combustíveis;

7.19. Os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através de cartão, terão como limite o preço praticado a vista.

7.20. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, conforme disposto no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência, anexo do Edital;

- 9.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.18. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.18.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 9.19. Assegurar à Contratante, nos termos do Anexo VII-F, item 6 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017:
- 9.19.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.19.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.20. Comunicar oficialmente à contratante, qualquer acréscimo, supressão ou suspensão na relação de postos de abastecimento conveniado;
- 9.21. Cumprir o prazo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento do pedido, para creditar o valor solicitado em cada cartão;
- 9.22. Substituir os cartões eletrônicos que tenham perdido a validade, que apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou que tenham sido extraviados, em, no máximo, 10 (dez) dias corridos após a solicitação da CONTRATANTE;
- 9.23. Providenciar o cancelamento imediato dos cartões que tenham sido extraviados, tão logo receba comunicação oficial da CONTRATANTE;
- 9.24. Emitir extratos individuais a cada utilização do cartão, onde conste, no mínimo, o saldo anterior, a valor da despesa efetuada e o saldo atual do cartão;
- 9.25. Emitir mensalmente ou sempre que for solicitado, relatório de dados, contendo a movimentação de cada veículo, o consumo por quilômetro rodado e o total de combustível utilizado no período, que deverá servir de base para o faturamento. Esse relatório deverá ser acompanhado das Notas ou Cupons Fiscais de cobrança referentes aos serviços prestados.
- 9.26. Fornecer cartões magnéticos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização. Caso ocorra acréscimo na frota da contratante, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito;

- 9.27. Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade nos municípios enumerados conforme condições estabelecidas no item 05 do Termo de Referência, anexo do Edital;
- 9.28. Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado;
- 9.29. A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões;
- 9.30. Efetuar a recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada, no valor requerido pela contratante;
- 9.31. Prover canal de atendimento 24 horas para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas;
- 9.32. Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento;
- 9.33. Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, litragem e quilometragem do veículo após cada fornecimento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 10.1.5. cometer fraude fiscal.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 10.2.2. Multa de:
- 10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
- 10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 10.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 10.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária do estado de Pernambuco.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brivaldo José de Vasconcelos Soares
Representante da Contratante

Diego Vitória de Moraes
Representante da Contratada

Luciano Rodrigo Weiand
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Diego Vitória de Moraes, Usuário Externo**, em 19/06/2019, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brivaldo José de Vasconcelos Soares, Coord. Geral de Logística, Administração e Finanças**, em 21/06/2019, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Rodrigo Weiand, Usuário Externo**, em 24/06/2019, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0083347** e o código CRC **BFDBB59A**.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1407/2019-MDR**

Processo nº 59100.000352/2011-41. Convenientes: A União, pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria Nacional de Segurança Hídrica e o Governo do Estado da Paraíba. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do TC nº 0156/2011 para até 31/12/2020, Data e Assinaturas: 25/06/2019, Wilson Rodrigues de Melo Júnior - Secretário Nacional de Segurança Hídrica Substituto CPF nº 062.304.896-10.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 443001**

Número do Contrato: 21/2017.
Nº Processo: 02501000886201722.
PREGÃO SISPP Nº 9/2017. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA -CNPJ Contratado: 1092628000117. Contratado : ALL TECH ELEVADORES SERVICOS LTDA-Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato para até 10 de julho de 2020, indicar os créditos orçamentários e a nota de empenho para custear as despesas no exercício de 2019, bem como ressaltar eventual direito a repactuação, nos termos da Cláusula Décima. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 93.872/1986. Vigência: 10/07/2019 a 10/07/2020. Data de Assinatura: 24/06/2019.

(SICON - 26/06/2019) 443001-44205-2019NE800130

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019 - UASG 193002**

Nº Processo: 59414000025201911. Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância armada, nas dependências da Coordenadoria Estadual de Sergipe em Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 27/06/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Av. Duque de Caxias, 1700 - Centro 5º Andar,, Centro - Fortaleza/CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/193002-5-00011-2019. Entrega das Propostas: a partir de 27/06/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/07/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância armada, nas dependências da Coordenadoria Estadual de Sergipe em Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos..

ELENO JOSE DA SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 25/06/2019) 193002-11203-2019NE800036

COORDENADORIA ESTADUAL NA PARAÍBA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 193005**

Número do Contrato: 72/2018.
Nº Processo: 5941200119/201821.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 3/2018. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS - CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 02287686000179. Contratado : CIVILTEC CONSTRUcoes E SERVICOS -EIRELI. Objeto: Prorrogar o prazo de execução do contrato, visando a continuidade dos serviços de instalação e perfuração de poços profundos com execução de sistemas simplificados de abastecimento.Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 30/06/2019 a 30/12/2019. Data de Assinatura: 26/06/2019.

(SICON - 26/06/2019) 193002-11203-2019NE800015

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2019 - UASG 533014**

Nº Processo: 59336000090201916.
PREGÃO SRP Nº 2/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A -Objeto: Contratação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 . Vigência: 19/06/2019 a 19/06/2020. Valor Total: R\$58.786,11. Fonte: 280532030 - 2019NE800197. Data de Assinatura: 19/06/2019.

(SICON - 26/06/2019) 533014-53203-2019NE800004

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO Nº 59500.002008/2011-83
ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 0.045.00/2017
CONTRATADO: CONSÓRCIO NASCENTE À FOZ, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA E MPB SANEAMENTO LTDA. OBJETO: Aditar o Contrato nº 0.045.00/2017, visa prorrogar o seu prazo de vigência, aprovar novo cronograma e ratificar as suas demais cláusulas e condições. PRORROGAÇÃO DE PRAZO E NOVO CRONOGRAMA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 2 (dois) meses, passando o seu vencimento de 11/06/2019 para 11/08/2019, bem como fica aprovado o cronograma constante às fls. 12814 dos autos do processo administrativo nº 59500.002008/2011-83. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não colidam com as deste instrumento. DATA: 11.06.2019

RESULTADO DE JULGAMENTO**RDC ELETRÔNICO Nº 15/2018 - UASG 195006**

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF - comunica aos interessados no Edital nº 15/2018 - Licitação Eletrônica - que tem por objeto os serviços técnicos especializados de apoio às atividades de acompanhamento de testes, comissionamentos e pré-operação e planejamento da gestão das infraestruturas integrantes dos Eixos Norte e Leste do Projeto de Integração do rio São Francisco com bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, com área de atuação nos estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte, sendo vencedor o CONSÓRCIO CONCREMAT/MAGNA/VECTOR, constituído pelas empresas CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, MAGNA ENGENHARIA LTDA e VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA, pelo valor global de R\$ 44.900.000,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos mil reais).

MARCO AURELIO AYRES DINIZ
Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

(SIDECE - 26/06/2019) 195006-11201-2019NE400015

1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**EXTRATO DE DOAÇÃO**

Processo nº 59510.000035/2019-50
ESPÉCIE: Termo de Doação nº 1.150.00/2019, celebrado entre a CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE GOIABEIRA VELHA, CNPJ nº 21.369.053/0001-54. OBJETO: Doação de equipamentos para tratamento de água. VALOR: 7.851,60. DATA DA ASSINATURA: 07/05/2019. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Sr. Superintendente Regional da 1ª SR Aldimar Rodrigues Filho, CPF nº 038.479.916-71, e pela beneficiária o Sr. Adão Moreira da Costa, CPF nº 297.544.101-00.

2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**EXTRATOS DE DOAÇÃO**

PROCESSO: 59520.000334/2019-75
ESPECIE: Termo Doação n.º 2.057.00/2019, celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF 00399857/0001-26 e o MUNICIPIO DE CAETITE; CNPJ/MF 13811476/0001-54; Objeto: Doação de Reservatórios e Tubos de PVC, Valor R\$48.549,95; Data: 11.04.2019. Harley Xavier Nascimento - Superintendente da 2ª/SR e Aldo Ricardo Cardoso Gondim- Prefeito

PROCESSO: 59520.000166/2019-18
ESPECIE: Termo Doação n.º 2.080.00/2019, celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF 00399857/0001-26 e o MUNICIPIO DE BURITIRAMA; CNPJ/MF 13234000/0001-06; Objeto: Doação de reservatórios e tubos de PVC, Valor R\$50.280,00; Data: 24.04.2019. Harley Xavier Nascimento - Superintendente da 2ª/SR e Judisnei Alves de Souza- Prefeito

PROCESSO: 59520.000437/2019-35
ESPECIE: Termo Doação n.º 2.110.00/2019, celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF 00399857/0001-26 e a COMUNIDADE CIDADANIA E VILA; CNPJ/MF 07552266/0001-96; Objeto: Doação de Trator agrícola com implementos; Valor R\$ 120.859,00; Data: 30.05.2019. Harley Xavier Nascimento - Superintendente da 2ª/SR e Valnei Roberto De Souza Silva- Presidente

3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Codevasf. neste ato representada por Aurivalter Pereira Cordeiro da Silva, Superintendente Regional da 3ª Superintendência Regional, em atendimento a Resolução nº 107 da Diretoria Executiva da CODEVASF de 28 de fevereiro de 2018, vem INTIMAR a empresa DANTEC Construções e Consultoria Técnica Ltda., inscrita no CNPJ 06.721.294/0001-72, da aplicação de multa contratual no valor de R\$ 113.721,17 (cento e treze mil, setecentos e vinte e um reais e dezessete centavos), prevista na cláusula 10 do Contrato nº 3.043.00/2014 em consequência de inexecução parcial das obras e serviços pertinentes ao objeto do citado contrato.

O não recolhimento implicará na adoção de registro no Cadastro de Inadimplentes (CADIN), de acordo com o artigo 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e ação de cobrança judicial.

AURIVALTER PEREIRA CORDEIRO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Codevasf. neste ato representada por Aurivalter Pereira Cordeiro da Silva, Superintendente Regional da 3ª Superintendência Regional, em referência a Intimação de Decisão de Aplicar Sanções nº 003/3.043.00/2014 - 3ª GRR-USA, vem INTIMAR a empresa DANTEC Construções e Consultoria Técnica Ltda., inscrita no CNPJ 06.721.294/0001-72, na aplicação da penalidade de ressarcimento ao erário no valor de R\$ 364.428,65 (trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), na Nota Técnica às folhas 142/145 do Processo Administrativo nº 59530.001405/2017-76.

O não recolhimento implicará na adoção de registro no Cadastro de Inadimplentes (CADIN), de acordo com o artigo 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e ação de cobrança judicial.

AURIVALTER PEREIRA CORDEIRO DA SILVA

4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Processo nº 59540.000747/2019-11. Contrato nº 4.127.00/2019 firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0005-50 com a firma VILAS BOAS E RIOS LTDA, CNPJ: 00.389.412/0001-65. OBJETO: O fornecimento de 04 (quatro) roçadeira hidráulica articulada nova, completa, pronta para uso, acionada por tomada de força, estrutura de engate do terceiro ponto, largura de corte mínimo 1,50m, mínimo 02 (duas) facas, proteção lateral em chapas de aço altura de corte mínimo 100mm, cardan com protetor incluso, destinada à destinadas à implantação de ações de inclusão produtiva na área de atuação da 4ª SR/SE-CODEVASF. PRAZO: 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do recebimento, pela contratada da Ordem de fornecimento emitida pela CODEVASF. VALOR: O valor global é R\$172.800,00, incluindo todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, mão de obra e quaisquer outros encargos. RECURSOS: Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.7232 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável - Nacional - Emenda de bancada Impositiva - Estado de Sergipe, PTRES 152180, Nota de Empenho nº 2019NE540345, datada de 12/06/2019. ASSINATURA: 21/06/2019. ASSINAM: César Fonseca Mandarino/Superintendente Regional e Teogenes Vilas Boas Rios pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Processo nº 59540.000750/2019-35. Contrato nº 4.128.00/2019 firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0005-50 a firma M.SOBRAL TRATORES E MÁQUINAS LTDA, CNPJ: 12.956.489/0001-88. OBJETO: O fornecimento de 84 (oitenta e quatro) trituradores forrageiros, destinadas à implantação de ações de inclusão produtiva na área de atuação da 4ª SR/SE-CODEVASF. PRAZO: 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento, pela contratada da Ordem de fornecimento emitida pela CODEVASF. VALOR: O valor global é R\$94.340,40, incluindo todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, mão de obra e quaisquer outros encargos. RECURSOS: Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.7232 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável - Nacional - Emenda de bancada Impositiva - Estado de Sergipe, PTRES 152180, Nota de Empenho nº 2019NE540346, datada de 12/06/2019. ASSINATURA: 21/06/2019. ASSINAM: César Fonseca Mandarino/Superintendente Regional e Michel Andrade Sobral pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Processo nº 59540.000724/2019-15. Contrato nº 4.118.00/2019 firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0005-50 com a firma VILAS BOAS E RIOS LTDA, CNPJ: 00.389.412/0001-65. OBJETO: O fornecimento de 01 (uma) roçadeira hidráulica articulada nova, completa, pronta para uso, acionada por tomada de força, estrutura de engate do terceiro ponto, largura de corte mínimo 1,50m, mínimo 02 (duas) facas, proteção lateral em chapas de aço altura de corte mínimo 100mm, cardan com protetor incluso, destinada à destinadas à implantação de ações de inclusão produtiva na área de atuação da 4ª SR/SE-CODEVASF. PRAZO: 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do recebimento, pela contratada da Ordem de fornecimento emitida pela CODEVASF. VALOR: O valor global é

